

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

4/LIC-R/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão
sonora de que é titular a Rádio Regional de Lisboa, S.A.**

Lisboa
21 de março de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/LIC-R/2012

Assunto: Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Regional de Lisboa, S.A.

I. Pedido

1. Em 22 de dezembro de 2012, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Regional de Lisboa, S.A..
2. A Rádio Regional de Lisboa, S.A., é titular do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura regional desde 10 de julho de 1990, estando a emitir com a denominação “M80 Rádio”, nas faixas de frequência 87,5 MHz – 108 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista.
3. O alvará para o exercício de radiodifusão sonora de âmbito regional foi atribuído na sequência de concurso público, em 1990, à PRESSELIVRE – Imprensa Livre, S.A., para cobertura da zona sul do país, tendo sido transmitido em 1997, a favor da Rádio Regional de Lisboa, S.A., a qual adotou inicialmente a denominação “Rádio Nostalgia”. Em 2003, por autorização da extinta Alta Autoridade para a Comunicação Social, passou a emitir com a denominação “Rádio Clube Português”. Atualmente difunde como “M80 Rádio”, nos termos da autorização concedida pela ERC, conforme deliberação 20/AUT-R/2009, de 4 de novembro de 2009.

II. Instrução e análise do processo

4. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão;
 - b) Cópia do Alvará para o Exercício de Radiodifusão, emitido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social;
 - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Cópia dos respetivos estatutos da entidade requerente;
 - f) Declaração da Requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
 - g) Declaração da Requerente e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, ns.º 3 a 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro;
 - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respetivos horários;
 - i) Estatuto editorial;
 - j) Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - m) Último relatório de contas.
- 5.** No que se refere aos documentos indicados no ponto anterior verificou-se que os mesmos obedecem aos normativos legais correspondentes, destacando-se o fato do operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 1 do artigo 15.º da Lei da Rádio.
- 6.** O operador remeteu declarações de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio *ex vi* artigo 87.º do referido diploma, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.

7. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “M80 Rádio”, apresenta-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
8. No que concerne às linhas gerais de programação a requerente refere que “[a] M80 tem na sua emissão, para além da música especial e única que assenta no slogan «Todos os êxitos dos anos 70, 90 e 90», uma série de programas totalmente vocacionados para o target a que se dirige a estação”. Compreende no período da manhã um espaço acompanhado por uma equipa de animadores “que garante todas as informações úteis a essa hora (como a previsão do estado do tempo, o trânsito na cidade, as notícias em destaque em cada manhã) para além de suscitar muito entretenimento e interação com o público (através da realização de passatempos). As histórias, situações e assuntos trazidos à antena pelos animadores da manhã são sempre coniventes com os interesses de quem ouve a estação”. O período entre as 17 e as 18 horas, considerado o *prime time* da tarde, apresenta-se como um espaço em que “[as] informações veiculadas (...) procuram ir sempre de encontro ao auditório, que tendo um determinado perfil e *lifestyle*” acompanhada de um “misto de música bem característica da estação”. No que atende à programação do fim de semana é referenciado o programa “Top M80”, onde se recordam os temas musicais mais ouvidos e vendidos ou em Inglaterra, ou nos Estados Unidos, ou ainda Portugal.
9. Relativamente à informação, de segunda a sexta-feira são difundidos serviços noticiosos em todos os períodos horários compreendidos entre as 7 e as 20 horas, no que respeita ao fim de semana são anunciados três serviços noticiosos pelas 7, 10 e 20 horas, pelo que se encontra assegurada a obrigação constante no artigo 35.º da atual Lei da Rádio.
10. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela requerente, a “M80 Rádio” esteve ligada a vários eventos ligados seu perfil programático, nomeadamente como rádio oficial de concertos de artistas internacionais dos anos 70, 80 e 90 em Portugal, desenvolvendo espaços de entrevista e passatempos. O operador refere ainda que, embora se trate de uma estação focada numa componente musical menos recente,

não releva a importância da atualidade noutras áreas, tendo promovido eventos desportivos nacionais, ligados ao golfe, automobilismo e vela, bem como a divulgação e apoio a iniciativas no âmbito da solidariedade.

- 11.** Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à audiência a que se destina.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projeto aprovado foram respeitados e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e os titulares dos seus órgãos sociais não detêm, direta ou indiretamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, dos artigos 23.º, n.º 1, e 27.º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Regional de Lisboa, S.A., para cobertura regional nas faixas de frequência 87,5 MHz – 108 MHz, com a denominação de “M80 Rádio”.

Lisboa, 21 de março de 2012

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes